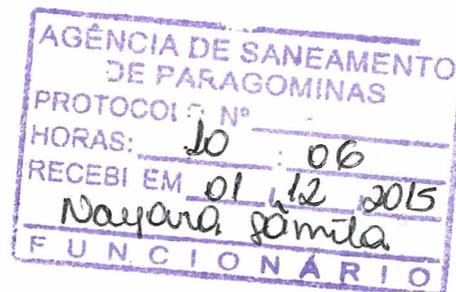


À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE  
PARAGOMINAS - PARÁ



REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015

ZALCBURGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.212.218/0001-06 com sede na rua do Desenbanco ,80, bairro CIS, Feira de Santana CEP 44.010-635 através de seu representante legal MAURO ZALCBURGAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade (contrato social e alteração anexos doc. 01/02) vem, tempestiva, respeitosamente e com fulcro no art. 5º da CF/88. Lei nº 8.666/93, CC, CPC, CDC e demais cominações legais interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do pregoeiro VITÓRIO ANTONIO PEREIRA NOY e sua equipe formada por DEYNESON GARCIAS SILVA e ODENILTON MOREIRA DA SILVA, que habilitou a empresa TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.064.150/0001-94, arrematadora do certame, em desconformidade ao permissivo do artº 109,I, da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, pelos seguintes motivos em anexo aduzidos e requeridos;

- DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Os atos administrativos, em regra, são os que mais ensejam equívoco aos direitos individuais e coletivos. O objeto desse RECURSO ADMINISTRATIVO será sempre a correção de ato, com a reanálise da decisão, líquida e certa, conforme a CF.

- DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 1 - DO ESTATUTO JURÍDICO DO EDITAL

Item 1.1 "Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº10.520 de 17/07/ 2002,.....,e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos,..."

*[Handwritten signature]*  
1/16

## - DOS FATOS E DO DIREITO

Ocorre que para grande surpresa da recorrente, quando indagou à Comissão sobre a falha na apresentação dos documentos da proponente, a empresa TAF, em relação a NOTA FISCAL OU SEU NUMERO DE INDICAÇÃO, que deveria vir anexada como documento comprobatório. Para compor o ATESTADO VALIDANDO O MESMO, cujo atestado foi fornecido pela Ambiental Americana, o que é absolutamente normal em licitações, porém, não foi aceita naquele momento, esta solicitação;

Não houve nesse caso a prova cabal de que a empresa recorrida, tivesse por qualquer motivo anexado a NOTA FISCAL, comprobatória, para a habilitação conforme itens do edital, que diz ser obrigatória a clareza na apresentação total da proposta;

Esse fato de apenas um atestado sem o instrumento que o valida, impede de que se confirme a prova do teste do material a ser licitado ou apresentada prova técnico/científica ou fundamentação que o valesse. O Ilmo Pregoeiro não atentou para a análise do Atestado. Assim como:

- a) A falta de complementação da Nota Fiscal ou numero de indicação para sua validação;
- b) As condições gerais para participação conforme Cláusula III, letra 3.1, .que "...atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste edital."
- c) O item 6.1.12 "SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SEJAM OMISSAS OU APRESENTAREM IRREGULARIDADES..."

Outra irregularidade que foi observada pelo ora recorrente, foi a falta de documentação atual do contador responsável, que assina pela empresa, a sua situação de regularidade perante o Conselho de Contabilidade de 2015, na data do Pregão, para a validação dos vários documentos que o mesmo apõe sua rúbrica;

A função específica do Recurso Administrativo, onde a recorrente refutou as alegações do Pregoeiro e sua equipe, que infelizmente não teve condições de resolver o VÍCIO detectado, na documentação da recorrida, que em momento algum restou comprovada qualificação técnica, exigida no edital, item 9.4.1;

Diante do entendimento de tais fatos, onde o Pregão Presencial não cumpriu as normas ditadas pela Lei 8.666/93, e das irregularidades acima expostas, dar prosseguimento ao processo licitatório sem possuir as qualificações para fornecimento, torna-se inviável e passivo de nulidade, já que demonstrada nos incompletos documentos, apresentados;

Todavia, há VÍCIO sim no ato da recorrida, haja vista a inexistência dos motivos a que se fundamentou o ato guerreado, de acordo explicitado a seguir.

A Ampla Defesa agora apresentada em forma de Recurso Administrativo, segundo nossos juristas, "não é uma generosidade, mas um interesse público. Para além de uma garantia constitucional de qualquer país, o direito de defender-se é essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático".

*Alexandre Moraes* preleciona que, embora no campo administrativo, não exista necessidade de tipificação estrita que subsuma rigorosamente a conduta à norma, a capitulação do ilícito administrativo não pode ser tão aberta a ponto de impossibilitar o direito de defesa, pois nenhuma penalidade poderá ser imposta, tanto no campo judicial, quanto nos campos administrativos ou disciplinares, sem a necessária amplitude de defesa.

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa assevera que "A Lei existe para ser cumprida e observada, e quando esta é violada surge para o Estado o direito de punir o infrator, que poderá ter o seu "jus libertatis" cerceado, ou ainda perder os bens que conquistou no decorrer da vida. Mas, o direito de punir, "jus puniendi", pressupõe o direito de defesa que deve ser amplo e irrestrito. A Constituição Federal no art. 5.º, LV, assegura aos acusados e ao litigantes em geral, em processo judicial ou administrativo, o direito a ampla e contraditório, com todos os recursos a ela inerentes. Apesar da clareza do Texto Constitucional, e da sua auto-aplicabilidade, norma de eficácia plena, alguns administradores ainda insistem em não lhe dar cumprimento.

Convém destacar que trata-se de procedimento licitatório envolvendo gastos que foram despendidos pelo Erário para sua realização, de forma que deve existir entre os Agentes Públicos responsáveis pelo certame uma análise mais aprofundada e atenciosa em relação ao real entendimento do TCU quanto a questão de apresentação dos documentos, evitando anulação de licitação por razões que não condizem com o entendimento exarado pelo Egrégio Tribunal.

18  
3/16

Como se não bastasse, a participação de várias empresas na licitação em apreço indica que a competitividade do certame foi preservada e que a proposta aprovada não pode ser considerada como a mais vantajosa para a Administração se lhe faltam documentos exigidos no Edital, e a Recorrida, quer a todo custo, manter sua posição "ab initio";

Portanto, de tudo que foi explicitado supra, depreende-se que o ato da recorrida, falhou na apresentação obrigatória documental; São materialmente inexistentes e em desarmonia com o escorreito entendimento do TCU sobre ANULAÇÃO, indo frontalmente ao que determina a CF/88 e a lei 8666/93;

Por fim, é importante trazer ao conhecimento de V. Exa., que a Recorrente já presta serviços do mesmo objeto da presente licitação, para Órgãos públicos, em vários estados brasileiros, tendo comprovada qualidade e preços de seus produtos;

Importante destacar que homologação com inclusão da recorrente e desclassificação da recorrida pela falta de documentos é ato final que reconhece o certame realizado como sendo ato jurídico perfeito. Dessa forma, trata-se de controle definitivo da regularidade e da legalidade do procedimento licitatório, praticado pelos agentes públicos responsáveis e com competência específica para esse ato.

É sabido que após os atos de adjudicação e homologação, nos ensinamentos de Lúcia Valle Figueiredo, "...não é lícito à Administração ficar silente, abstendo de algum ato, quando deveria proferi-lo". Nesse sentido, o STJ manifesta-se em peremptória orientação.

Da leitura da decisão supra, é possível visualizar que para que seja perfeita a anulação, devem estar presentes dois requisitos inafastáveis, quais sejam: irregularidade e lesão ao Estado;

IN CASU, como já delineado anteriormente, houve irregularidade na apresentação de documentos da recorrida que estavam incompletos;

Diante disso, em que pese o poder-dever da Administração em anular o processo ilegal e lesivo, é preciso realmente que sejam comprovados, não só o vício insanável, como a lesividade ao Erário, estes inexistentes no caso em análise. Não se pode admitir excesso de formalismo, vício frequente na cultura ;

9/16  


Imperioso lembrar que no nascedouro de todas as teses favoráveis à superação dos defeitos buscando a sanatória dos atos, de forma a se realizar a economicidade, encontram-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, segundo os quais as circunstâncias factuais devem ser sopesadas, para evitar que os meios prevaleçam sobre, e em prejuízo dos fins, e que se sacrifique um princípio maior na busca do cumprimento formalista de outros princípios.

- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

EX POSITIS, requer ao final o que segue:

- a) Seja a decisão revista pela Comissão de Licitação e do Pregoeiro, para desclassificar a recorrida TAF em virtude da documentação apresentada incompleta;
- b) Sendo provido o recurso administrativo, , em termos finais, confirmar a participação e classificação da recorrente pelos motivos acima alegados, declarando a ilegalidade das condutas aqui denunciadas, determinando seja anulado o ato que promoveu o Certame, e por consectário lógico dando prosseguimento as etapas seguintes do procedimento licitatório;
- c) Que se notifique o recorrido TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. do conteúdo desse Recurso Administrativo, enviando-lhe uma cópia da presente inicial, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12. 016/2009;

Isto posto, requer à V.Sa. que se digne em receber o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afim de sanar as irregularidades do "decisum" ora atacado, porém, se assim não entender V.Sa., a requerente desde já requer seja esse RECURSO remetido à mui digna autoridade superior, como RECURSO HIERÁRQUICO, nos termos dos artigos 109,III,parágrafo 4º da Lei 8.666/93;

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

De Feira de Santana para Paragominas, Ba. 30 de novembro de 2015.



ZALCBURGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.

5/16  


ZALCBERGAS COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06

NIRE Nº. 29.202.097.964

6ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



MAURO ZALCBERGAS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado com regime parcial de comunhão de bens, nascido em 08/04/1957, comerciante, RG nº. 793.257 00 SSP/BA, CPF nº. 120.426.415-53.

ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS, brasileira, natural de Ipecaetá - Bahia, casada com regime parcial de comunhão de bens, nascida em 22/04/1960, comerciante, RG nº. 1.625.819 39 SSP/BA, CPF nº. 167.130.015-72 ambos residentes e domiciliados à Rua Julio Rodrigues, 463 - Condomínio Jardim Califórnia, Casa 12, Pituaçu, CEP. 41.740-035 - Salvador - BA.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada ZALCBERGAS COMÉRCIO LTDA - EPP, com sede na Rua das Gaivotas, 129 - Imbuí - CEP: 41.720-070, Salvador - Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº. 29.202.097.964 e inscrita no CNPJ 03.212.218/0001-06, entre si e na melhor forma de direito resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, que girava sob a denominação de Zalcberras Comércio Ltda. - EPP, neste ato passa a girar sob a denominação social de ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade por meio desta alteração passa a ter como objeto social a Fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, Comercio atacadista de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, saneamento, tubos e conexões, sistema de irrigação, materiais de construção e materiais de borracha e plástico.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade anteriormente tinha como sede a Rua das Gaivotas. 129 - Imbuí - CEP 41.720-070 - Salvador - BA, a partir desta alteração passa a ter novo endereço, assim doravante definido: Rua Desenbanco, s/n - galpão - CIS - Feira de Santana - Bahia CEP 44.010-635.

CLÁUSULA QUARTA

A cláusula oitava do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo dos sócios, MAURO ZALCBERGAS e ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS, que poderão assinar conjunta ou individualmente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e

3008 Salvador - Bahia - Tel: 3034-5800 - Fax: 3034-5800  
Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. Almirante  
Comércio - Salvador - Bahia - CEP  
Tel: (71) 3034-5800

ATA DE REGISTRO  
FEITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
Nº FN 799395

Cartório do 5º Ofício de  
Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. Almirante  
Comércio - Salvador - Bahia - CEP  
Tel: (71) 3034-5800

AUTENTICAÇÃO  
Conte com o original a mim apresentado.  
Salvador, 20/11/2013.  
Em Teor de ELIANA SANTANA NASCIMENTO de Verdade.  
ELIANA SANTANA NASCIMENTO - ESCRITÓRIO  
Emol: R\$ 2,00 - Taxa Fisc. R\$ 1,10 - Total: R\$ 3,10



Handwritten signatures and date 12/11

ZALCBERGAS COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06

NIRE Nº. 29.202.097.964



## 6ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Autárquicas, como também perante privadas e particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios têm poderes para em conjunto ou isoladamente, assinar contratos, endossar prestar aval, fiança ou qualquer garantia em cumprimento de obrigação de terceiros, duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de cambio, quaisquer investimentos que importem alteração ou criação de obrigações para sociedade, alienar e constituir ônus reais sob os bens da sociedade, ceder, transferir, extinguir direito que a sociedade seja titular, distribuir resultados, retenção de lucros e constituição de reservas, aprovação de demonstrações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado aos sócios administradores nomear procuradores, para um período determinado nem exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.

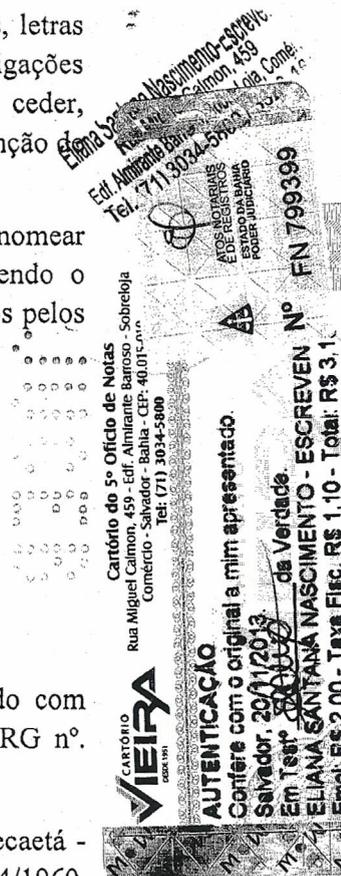
### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

**MAURO ZALCBERGAS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado com regime parcial de comunhão de bens, nascido em 08/04/1957, comerciante, RG nº. 793.257 00 SSP/BA, CPF nº. 120.426.415-53.

**ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS**, brasileira, natural de Ipecaetá - Bahia, casada com regime parcial de comunhão de bens, nascida em 22/04/1960, comerciante, RG nº. 1.625.819 39 SSP/BA, CPF nº. 167.130.015-72 ambos residentes e domiciliados à Rua Julio Rodrigues, 463 – Condomínio Jardim Califórnia, Casa 12, Pituauçu, CEP. 41.740-035 – Salvador – BA.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. – EPP**, com sede na Rua Desenbanco, s/n – galpão – CIS – Feira de Santana – Bahia – CEP 44.010-635, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº. 29.202.097.964 e inscrita no CNPJ 03.212.218/0001-06;



13/16  
Calep. 10

ZALCBERGAS COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06

NIRE Nº. 29.202.097.964

6ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. – EPP, e tem sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Desenbanco, s/n – galpão – CIS – CEP 44.010-635.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade é Fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, Comercio atacadista de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, saneamento, tubos e conexões, sistema de irrigação, materiais de construção e materiais de borracha e plástico.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Valor das Quotas
MAURO ZALCBERGAS	50,00	175.000	R\$ 175.000,00
ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS	50,00	175.000	R\$ 175.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>350.000</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de junho de 1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Cartório do 5º. Ofício de Notas  
Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. Almirante Barroso  
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 40.015  
Tel: (71) 3034-5800

**VIEIRA**  
CARTÓRIO

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original e mim apresentado.  
Salvador, 20/11/2013.  
Em Teor. **800,00** da Verdade.  
ELIANA SANTANA NASCIMENTO - ESCRIVÃ.  
Emol: R\$ 2,00 - Taxa Fisc: R\$ 1,10 - Total: R\$ 3,10

Edif. Almirante Barroso  
Rua Miguel Calmon, 459  
Tel: (71) 3034-5800  
FONE: (71) 3034-5800  
FAX: (71) 3034-5800  
Nº FN 799397

*14/16*  
*Calup*  
*AD*

6ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

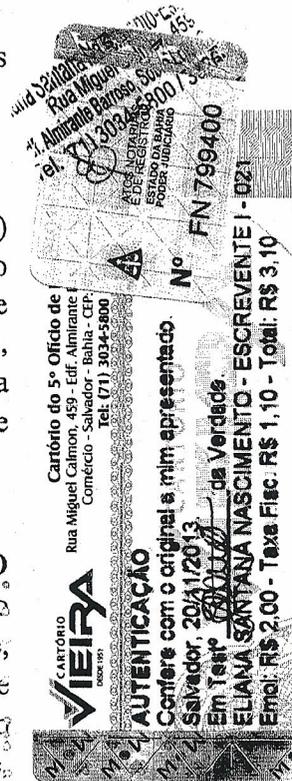
CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo dos sócios, MAURO ZALCBERGAS e ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS, que poderão assinar conjunta ou individualmente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, como também perante privadas e particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios têm poderes para em conjunto ou isoladamente, assinar contratos, endossar prestar aval, fiança ou qualquer garantia em cumprimento de obrigação de terceiros, duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de cambio, quaisquer investimentos que importem alteração ou criação de obrigações para sociedade, alienar e constituir ônus reais sob os bens da sociedade, ceder, transferir, extinguir direito que a sociedade seja titular, distribuir resultados, retenção de lucros e constituição de reservas, aprovação de demonstrações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado aos sócios administradores nomear procuradores, para um período determinado nem exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sob as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



15/16  
Caluf

ZALCBER GAS COMÉRCIO LTDA - EPP  
CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06  
NIRE Nº. 29.202.097.964

6ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistido interesse destes ou o dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Cidade do Salvador, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, do mesmo teor para um só efeito.



*Handwritten signature and date 16/16*

ZALCBERGAS COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06

NIRE Nº. 29.202.097.964

6ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Salvador - BA, 05 de setembro de 2013.

JUCERJ  
44  
Fl. Proc.

*Mauro Zalcbergas*  
MAURO ZALCBERGAS

CPF: 120.426.415-53

RG: 793.257 00 SSP/BA

*Ana Célia do Nascimento Zalcbergas*  
ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS

CPF 167.130.015-72

RG: 1.625.819 39 SSP/BA



*CS*



**ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06**  
**NIRE Nº. 29.202.097.964**  
**7ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**MAURO ZALCBERGAS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado com regime parcial de comunhão de bens, nascido em 08/04/1957, comerciante, RG nº. 793.257 00 SSP/BA, CPF nº. 120.426.415-53.

**ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS**, brasileira, natural de Ipecaetá - Bahia, casada com regime parcial de comunhão de bens, nascida em 22/04/1960, comerciante, RG nº. 1.625.819 39 SSP/BA, CPF nº. 167.130.015-72 ambos residentes e domiciliados à Rua Julio Rodrigues, 463 - Condomínio Jardim Califórnia, Casa 2, Pituaçu, CEP. 41.740-035 - Salvador - BA.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. - EPP**, Rua Desenbanco, s/n - galpão - CIS - Feira de Santana - Bahia CEP 44.010-635, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº. 29.202.097.964 e inscrita no CNPJ 03.212.218/0001-06, entre si e na melhor forma de direito resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade anteriormente tinha como sede a Rua Desenbanco, s/n - galpão - CIS - Feira de Santana - Bahia CEP 44.010-635, a partir desta alteração passa a ter novo endereço, assim doravante definido: Rua Desenbanco, 80 - galpão - CIS - Feira de Santana - Bahia CEP 44.010-635.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Por meio da presente alteração, os sócios resolvem formalizar a abertura de uma filial destinada a venda de Comercio varejista de materiais de construção em geral, no município de Salvador - BA, na Rua do Albatroz, 129 - Imbuí - CEP: 41.720-420 - Salvador - BA, para a qual fica destacado do capital social a parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade por meio desta alteração e em função da abertura da filial passa a ter como objeto social a Fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, Comercio atacadista de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, saneamento, tubos e conexões, sistema de irrigação, materiais de construção e materiais de borracha e plástico e Comercio varejista de materiais de construção em geral.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consoli



**ZALCBURGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06**  
**NIRE Nº. 29.202.097.964**  
**7ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**MAURO ZALCBURGAS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado com regime parcial de comunhão de bens, nascido em 08/04/1957, comerciante, RG nº. 793.257 00 SSP/BA, CPF nº. 120.426.415-53 residente e domiciliado à Rua Julio Rodrigues, s/n – Condomínio Jardim Califórnia, 463, Pituaçu, CEP. 41.740-035 – Salvador – BA;

**ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBURGAS**, brasileira, natural de Ipecaetá - Bahia, casada com regime parcial de comunhão de bens, nascida em 22/04/1950, comerciante, residente e domiciliada à Rua Julio Rodrigues, s/n – Condomínio Jardim Califórnia, 463, Pituaçu, CEP. 41.740-035 – Salvador – BA, RG nº. 1.625.819 39 SSP/BA, CPF nº. 167.130.015-72.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **ZALCBURGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. – EPP**, com sede na Rua Desenbanco, 80 – galpão – CIS – Feira de Santana – Bahia – CEP 44.010-635, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº. 29.202.097.964 e inscrita no CNPJ 03.212.218/0001-06;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZALCBURGAS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. – EPP**, e tem sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Desenbanco, 80 – galpão – CIS – CEP 44.010-635.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade tem a seguinte filial: 1) no município de Salvador – BA, Rua do Albatroz, 129 – Imbuí – CEP: 41.720-420 – Salvador – BA.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO:** Fica neste ato estabelecido que a filial terá como atividades: Comercio varejista de materiais de construção em geral.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto da sociedade é Fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, Comercio atacadista de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, saneamento, tubos e conexões, sistema de irrigação, materiais de construção e materiais de borracha e plástico e Comercio varejista de materiais de construção em geral.

111 Ordem de Intimação - Salvador-BA  
1613 Vitória Maria Sacramento Maia - Tab  
conferir com o original. Dou fé.  
Salvador, 25 de Março de 2015.



**ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLASTICOS LTDA - EPP**  
**CNPJ N°. 03.212.218/0001-06**  
**NIRE N°. 29.202.097.964**



**7ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas	Valor das Quotas
MAURO ZALCBERGAS	50,00	175.000	R\$ 175.000,00
ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS	50,00	175.000	R\$ 175.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>350.000</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** Distribuição do capital social entre filiais mediante destaque do capital social da matriz:

Filial 1) em Salvador – BA, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de junho de 1999 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aquém fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

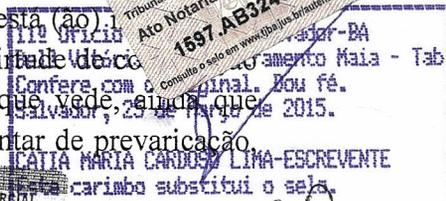
**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) a exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de incapacidade criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação.

8/16  
10



Carimbo substitui o sela.  
[Handwritten signature]

**ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLASTICOS LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06**  
**NIRE Nº. 29.202.097.964**



**7ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA OITAVA**

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo dos sócios, **MAURO ZALCBERGAS** e **ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS**, que poderão assinar conjunta ou individualmente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, como também perante privadas e particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios têm poderes para em conjunto ou isoladamente, assinar contratos, endossar prestar aval, fiança ou qualquer garantia em cumprimento de obrigação de terceiros, duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de cambio, quaisquer investimentos que importem alteração ou criação de obrigações para sociedade, alienar e constituir ônus reais sob os bens da sociedade, ceder, transferir, extinguir direito que a sociedade seja titular, distribuir resultados, retenção de lucros e constituição de reservas, aprovação de demonstrações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado aos sócios administradores nomear procuradores, para um período determinado nem exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sob as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistido interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.



**ZALCBERGAS INJEÇÃO DE TERMOPLASTICOS LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº. 03.212.218/0001-06**  
**NIRE Nº. 29.202.097.964**



**7ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

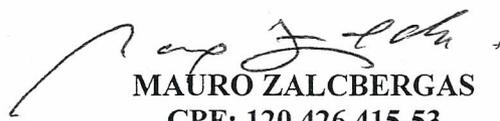
Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro de Cidade do Salvador, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, do mesmo teor para um só efeito.

Salvador – BA, 18 de Fevereiro de 2014.

  
**MAURO ZALCBERGAS**  
CPF: 120.426.415-53  
RG: 793.257 00 SSP/BA

  
**ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS**  
CPF 167.130.015-72  
RG: 1.625.819 39 SSP/BA

11/16  
28



Ofício SANEPAR nº 105/2015

Paragominas/PA, 02 de novembro de 2015.

**À TAF INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,**

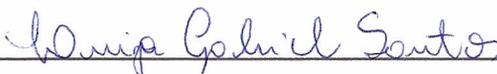
**Nesta,**

**Senhores,**

Cumprimentando-o, pelo presente, venho através deste, encaminhar cópia do recurso administrativo interposto pela Zalcbergas Injeção de Termoplásticos Ltda. Epp, para que assim querendo seja apresentada as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
SANEPAR - Paragominas

AO PREGOEIRO OFICIAL - SANEPAR (AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS):

Acórdão 944/2013 - TCU - Plenário

(...)

18. Diante do exposto, conclui-se no sentido de que a exigência de apresentação do contrato e notas fiscais de fornecimento dos equipamentos e/ou serviços deve ser retirada do item 3.3 do termo de referência do pregão 13/2015, e anulados todos os atos posteriores à fase de habilitação, abrindo-se novo prazo para a esta fase, cabendo ao IFSP informar ao TCU, no prazo de 10 dias, as medidas adotadas em cumprimento a esta determinação. (g.n)

REFER. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00010

CONTRARRAZÕES

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS	
PROTOCOLADO Nº	
HORAS:	10 : 50
RECEBI EM	07 / 12 / 2015
Nayara Simila	
FUNCIONÁRIO	

TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.064.150/0001-94, estabelecida na Rua Clodoaldo Gomes, 300, na cidade de Joinville/SC, por seu representante legal, **Sr. Alexandre Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº2/R 2.607.850 e CPF nº936.866.509-29, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e demais dignos membros desta Comissão, tempestivamente, se manifestar sobre o recurso da empresa Zalcbargas Injeção de Termoplásticos Ltda, requisitando ao final a manutenção da habilitação e consequente adjudicação do contrato em favor da TAF Ind. de Plásticos Ltda, conforme as razões articuladamente expostas a seguir.

Trata-se de recurso interposto pela concorrente Zalcbargas Injeção contra decisão do pregoeiro oficial que julgou habilitada a empresa TAF Ind. detentora do melhor preço para a presente licitação.

Nas alegações da recorrente Zalcbargas a TAF Ind. deveria ser inabilitada porquanto supostamente não teria apresentado as notas fiscais respectivas aos atestados apresentados e não teria apresentado comprovante de regularidade do Contador registrado no Conselho Regional

de Contabilidade, supostamente falhando em comprovar sua qualificação técnica.

Acontece que o pleito da Recorrente é absurdo.

Primeiro porque não existe previsão legal para o pleito da recorrente, segundo porque a comissão de licitação da cidade de Paragominas acertou por completo ao observar os ditames legais, executando procedimento licitatório em completa observância ao disposto na lei e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

### **I - DA INÉPCIA DO RECURSO**

De início deve-se destacar que a peça recursal é inepta, pois os fatos alegados não conduzem a uma conclusão lógica sobre quais fatos são impugnados pela recorrente, bem como, os fundamentos de direito e o pedido se encontram completamente desconexos.

Deve-se ser aplicado no caso concreto, de forma análoga ao disposto na esfera judicial, o arquivamento do recurso em face da ausência de condições mínimas para constituição válida.

O recurso é mal redigido e inelegível com argumentos lançados sem qualquer nexos, restando impossível à recorrida inferir com certeza qual a suposta violação legal do presente certame.

Tal imprecisão viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, prejudicando a própria análise do recurso que deve ser indeferido de pronto em face de sua inépcia.

A bem da verdade, a recorrente não tem qualquer razão juridicamente defensável, e seu recurso não passa de mero capricho. Em que pese o direito constitucional de petição, este recurso deve ser

indeferido de pronto por esta respeitável comissão de licitação, uma vez que totalmente desconecta da realidade fática ou jurídica.

## **II - DA TAXATIVIDADE DA LEI E DA ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A Jurisprudência nacional firmou posição forte e irrefutável quanto à taxatividade do disposto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, criando óbice intransponível à criação de novos requisitos de habilitação que não os previstos na Lei.

Tem-se hoje, que é impossível ao ente público exigir que os atestados técnicos sejam acompanhados de notas fiscais/contratos (ou qualquer outro documento) por completa ausência de previsão legal.

A administração pública não possui discricionariedade para criar requisitos à sua própria vontade justamente para se preservar a isonomia entre os licitantes.

Entender de forma diversa, como quer a recorrente, é ferir a lei, é violar a constituição e macular de morte os princípios basilares do procedimento administrativo licitatório.

A construção lançada pela recorrente Zalcbargas é perversa e sua aplicação leva ao caos e a insegurança jurídica. Inclusive, poderia se voltar contra a própria recorrente em procedimentos licitatórios futuros.

Acórdão 944/2013 - TCU - Plenário

(...)

**18. Diante do exposto, conclui-se no sentido de que a exigência de apresentação do contrato e notas fiscais de fornecimento dos equipamentos e/ou serviços deve ser retirada do**

item 3.3 do termo de referência do pregão 13/2015, e anulados todos os atos posteriores à fase de habilitação, abrindo-se novo prazo para a esta fase, cabendo ao IFSP informar ao TCU, no prazo de 10 dias, as medidas adotadas em cumprimento a esta determinação. (g.n)

A posição adotada pelo Tribunal de Contas é clara e em caso idêntico já pacífico a impossibilidade de se exigir nota fiscal/contratos dos atestados apresentados:

"TCU - GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO - TC 003.763/2015-3

33. Como salientado na primeira instrução dos autos, a exigência de que os atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias das notas fiscais/contratos que os lastreiem fere, de plano, o disposto na Lei de Licitações e Contratos. **A jurisprudência do TCU orienta que a relação de documentos elencada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é numerus clausus, ou seja, taxativa (Decisão 739/2001 e Acórdãos 597/2007 e 1.564/2015, todos do Plenário).** Entende-se ainda que o gestor deve fazer diligência (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado. (g.n.)

34. **Dessa forma, a ora representante não poderia ter sido inabilitada pelo fato de não ter apresentado as notas fiscais/contratos quando do envio do atestado de capacidade técnica à Capes/MEC,** embora a regra do edital de abertura rezasse nesse sentido (item 29.4 do Termo de Referência). Tal regra, considerando as orientações do Tribunal, ofende os preceitos legais da licitação (artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993). (g.n.)"

O mesmo direito é aplicado quanto à outra alegação da recorrente de que a TAF estaria inabilitada porquanto não teria apresentado o comprovante de regularidade junto ao CRC do Contador.

Novamente o recurso da recorrente sofre com falta de objetividade e clareza, restando impossível decifrar se a impugnação do recorrente é contra o atestado juntado pela TAF (que preenche todos os requisitos da lei e edital) ou pela suposta ausência de documentos comprovando que o Contador estaria em dia com suas contribuições de classe, que configuraria pedido impossível, completamente infundado e sem qualquer lastro na lei ou na jurisprudência.

Novamente se aplica a vedação irredutível quanto a exigência de requisitos diversos daqueles previstos em lei para comprovação da qualificação técnica do licitante.

Importante ressaltar que a TAF apresentou todos os documentos para qualificação técnica de seu contador conforme exigido no Edital e na lei, tanto é verdade que o próprio pregoeiro habilitou à habilitou.

Quanto ao requisito de habilitação do contador, infere-se que sua destinação é diversa daquela alegada pela Recorrente, pois, em se aplicando o entendimento esposado pela Zalbergas, este documento serviria para comprovar apenas a qualificação do CONTADOR, pois seria a sua regularidade que estaria em prova, quando na verdade é justamente o contrário, é o documento do contador que prova a regularidade da LICITANTE, pois é esta que está em prova.

Ademais, trata-se de esfera completamente diversa da tutela pelas regras do direito administrativo, pois não cabe à recorrente fiscalizar a regularidade das contribuições do Contador. A Zalbergas não é dotada de poder de polícia e o órgão de classe do contador possui todos os meios para verificar esta informação.

### III - DO PEDIDO

Tem-se assim, que, sob nenhuma ótica é possível dar razão a recorrente e seu recurso não passa de mero capricho da concorrente que foi superada em procedimento justo e legítimo.

Diante de tudo o exposto, requer que seja mantida a decisão que habilitou a TAF Ind. e a julgou como vencedora do certame supracitado, uma vez que é a proposta mais vantajosa, com a consequente adjudicação em seu favor do presente contrato para execução do objeto licitado, devendo ser totalmente indeferido o recurso da empresa Zalcbergas.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville (SC), 03 de dezembro de 2015.



TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Terezinha Ferreira de Carvalho

CPF nº 821.028.489-49

Procuradora por instrumento público - anexo





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3º Tabelionato de Notas**  
**2º Ofício de Protesto de Títulos**  
**WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião**  
 Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro  
 Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457- CEP: 89201-250  
 Joinville - Santa Catarina - Brasil  
 Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br  
 www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1061  
 Folha: 119  
 Protocolo: 9372/2012  
 Data Prot.: 05/12/2012  
 Ficha nº 00574335  
 Natureza: PROCURAÇÃO

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a pedido da parte interessada que revendo neste CARTÓRIO o Livro número 1061, às folhas 119, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (05/12/2012), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Nathali Diana Lemos, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Clodoaldo Gomes, nº 300 - eixo B, bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.064.150/0001-94; neste ato representada por seu sócio administrador **ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 15/01/1974, portador da Cédula de Identidade nº 2/R-2.607.850-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 936.866.509-59, residente e domiciliado à Rua São José dos Cedros, nº 270, bairro Saguçu, na cidade de Joinville, Estado Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 526/2012, na pasta própria de nº 09, atendendo ao que determina o Artigo 883 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Tabelião, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora **TERESINHA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 1.355.859-5-SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 821.028.489-49, residente e domiciliada à Rua Frederico Brammer, nº 268, bairro Santo Antônio, na cidade Joinville, Estado Santa Catarina; a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes, em direitos permitidos para que o(a) mesmo(a) onde com esta se apresentar, e como se fosse a própria **EMPRESA** outorgante, possa tratar de todos os seus negócios e interesses, **GERIR, ADMINISTRAR E VENDER**, móveis, imóveis, veículos, motociclo, telefones, linhas móveis celulares, embarcações e semoventes pertencente(s) ao (a) outorgante(s), bem como transferir para o seu próprio nome ou a quem melhor lhe convier, podendo comprar vender, doar, hipotecar, permuta onerar ou por qualquer forma alienar exercer direitos e obrigações em condomínios, em propriedades, bens e direitos em móveis de qualquer natureza, assinar recibos de compra e venda, e tudo mais que se fizer necessário para a transferência de veículos e motociclos, podendo ainda assinar escrituras públicas, contratos particulares, compromissos de compra e venda, cessões de direito hereditários e possessórios, dação em pagamento ou de qualquer gênero com todas as cláusulas e condições precisas, transmitir posse, direitos, domínio jús ação, ajustar e receber preços, passar recibos e dar quitações, pagar impostos, taxas e outros emolumentos, requerer certidões de quaisquer natureza, proceder registro, averbações, desmembramento, implantações de metragem, loteamentos, financiamentos, re-ratificações, ou tudo mais que se fizer necessário para a perfeita legalização dos imóveis, **nomear novos procuradores**, abrir e movimentar contas correntes em quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos, principalmente junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federais e Estaduais, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamentos, caderneta de poupança, fundos e quaisquer ativos,

M1-149F-5cd2-1E40  
 82-33PF-53a6-1E40  
 www.tabelionatowsouza.com.br

## AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé  
 Joinville, 28 de Outubro de 2015  
 Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Julliano Silveira ( ) Stella Muller
  - ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni
  - ( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores
  - ( ) Thayana K. A. Schmolzer ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim
- Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL- EBO27981-1XIU  
 Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
 ADO - Eml: 2,76 +ISS: 0,08 + Selo(s): 1,56 = 4,38

Qualquer emenda ou rasura será considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude.

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Willian Garcia de Souza  
 Tabelião  
 Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC  
 CEP: 89.201-250 - Fone: (47) 3422-9975  
 tabelionatowsouza2@bol.com.br





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas  
 2º Ofício de Protesto de Títulos  
 WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião  
 Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro  
 Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457- CEP: 89201-250  
 Joinville - Santa Catarina - Brasil  
 Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br  
 www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1061  
 Folha: 120  
 Protocolo: 9372/2012  
 Data Prot.: 05/12/2012

Ficha nº 00574335

Natureza: PROCURAÇÃO

financeiros e aplicações, emitir, endossar, assinar e descontar cheques, fazer depósitos, e retiradas, assinar contratos de financiamentos bancários, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, encerrar ou liquidar em qualquer tempo as mesmas contas, pagar e receber contas, ordens de pagamento, assinar retiradas de Caderneta de poupança, receber quantias, retirar carta de liberação, cobrar amigável, ou judicialmente tudo o que lhe fôr devido, firmar notas promissórias e contrato de locação, ajustar e receber possíveis alugueres, mover ações de despejo, constituir advogado com amplos poderes das cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, e AD NEGOTIA, concordar, discordar, comparecer em audiência, praticar todos os atos convenientes, mover ações, contestá-las, fazer reclamações de quaisquer espécies, justificar variar de ações e de pedido, notificar, interpelar, protestar, acordar, receber quantias e dar quitação, interpor quaisquer recursos requerer, assinar, praticar perante qualquer repartição pública entidade autárquica ou paraestatal, Juízo, Instância ou Tribunal, tudo o que julgar conveniente ou necessário representar o(a) outorgante na assinatura de contratos sociais de sociedade, na transferência de quotas de sociedade limitada, no recebimento com ou sem ônus, de referidas quotas, dar baixa, receber quaisquer benefícios, bem como PIS, PASEP, FGTS, INSS e Pensões de ex-combatentes, seguros de quaisquer natureza, fazer declarações e receber restituições de impostos de renda representá-lo(a) e tomar parte nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de quaisquer sociedade, inclusive anônimas, das quais o(a) outorgante seja(m) sócio, acionista(s) quotista(s) ou participante(s) ou venha ainda a sê-lo, ressaltando sobre os assuntos a deliberações dos acionistas, votar e se votada, apresentar propostas, discutir, deliberar, assinar, atas, livros e termos ou tudo mais que se fizer necessário, aprovar e impugnar balanços e contas, subscrever aumentos, de capital, assinando boletins ou Cartas de subscrições e assumindo o compromisso de integralização respectiva, compra e vender, transferir, ceder ou por qualquer forma alienar ações, bem como, negociar ações da Telebrás S/A (cisão da mesma), Telepar e/ou telecomunicações em geral, direitos preferenciais e subscrições de ações, assim como participação de capital social de qualquer empresa, ajustando livremente valores e condições das transações, requerer cautelas, receber dividendos e bonificações, promover alterações e dissoluções de sociedade, transferências, retiradas, e todos os atos necessários, ao funcionamento da empresa, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, comprar e vender, admitir e demitir empregados, assinar folhas de pagamentos, carteiras profissionais, guia de recolhimento previdenciário, guias de autorização de fundo de garantia por tempo de Serviços e outras de qualquer impostos e taxas federais, estaduais, municipais, assinar correspondências, dar baixa junto aos órgãos competentes, assinar todos e qualquer documentos para os referidos fins, transigir, desistir, acordar renunciar e assumir compromissos, mover quaisquer ações, celebrar, rescindir, modificar e prorrogar os contratos necessários ao desempenho deste mandato, podendo ainda representá-lo(a) junto Telesc Brasil Telecom S/A ou qualquer empresa credenciada pela mesma, solicitar qualquer transferência(s) de linha(s) telefônicas pertencente(s) ao outorgante(a)(s), para o nome do mesmo ou a quem melhor lhe convier, solicitar permuta de número e mudança de endereço, bem como assinar termos de transferência definitiva, representá-lo(a, s) em juízo ou fora dele, perante qualquer Instância ou tribunal, bem como nas repartições públicas em geral, Cartório de Notas e Protesto, Registro de Imóveis, Incra, Funrural, vara da Justiça Federal do trabalho, Ministério do Trabalho, Junta Comercial do Estado, Detran, Ciretran, Telecomunicações em geral, entidades financeiras, Imobiliárias, BNH, INSS, Patrimônio da União, Industrias, comércio, Companhias de Seguros, Receita Federal e Estadual prefeitura municipal, Consórcios, Consulados, ou onde mais preciso fôr, requerer, averbar, assinar, praticar tudo o que mister se torne ao perfeito desempenho deste mandato, mesmo os omissos neste instrumento, porém, de real interesse do(a) outorgante, que poderá substabelecer, em todo ou em parte com reserva de iguais poderes, **A presente é válida por tempo indeterminado. O nome e dados do(a) procurador(a) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, que por eles se**

141-149F-5cd2-1fa0  
 802-c39f-53a6-d5d0  
 www.tabelionatowsouza.com.br

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos  
 Willian Garcia de Souza  
 Tabelião  
 Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC  
 CEP: 89201-250 - Fone: (47) 3422-9975  
 tabelionatowsouza.2@bol.com.br

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.  
 Joinville, 28 de Outubro de 2015  
 Em test? \_\_\_\_\_ da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Müller
  - ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Patricia Suelen da Veiga Testoni
  - ( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores
  - ( ) Thayana K. A. Schmöller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim
- Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EBO27982-U9TM  
 Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
 ADO - Emol: 2,75 + SS: 0,08 + Selo(s): 1,55 = 4,38



Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**3º Tabelionato de Notas**  
**2º Ofício de Protesto de Títulos**  
**WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião**  
 Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro  
 Fone: (47) 3422 -9975 - Fax (47) 3423-0457- CEP: 89201-250  
 Joinville - Santa Catarina - Brasil  
 Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br  
 www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1061  
 Folha: 121  
 Protocolo: 9372/2012  
 Data Prot.: 05/12/2012  
 Ficha nº 00574335  
 Natureza: PROCURAÇÃO



**responsabiliza.2** Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) E CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavrasse esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pelas parte(s) que a outorga(ram) e assina(m). Ficam dispensadas as testemunhas, conforme o Artigo 884, parágrafo único do CNCGJ/SC. Eu, Nathali Diana Lemos, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu Willian Garcia de Souza, Tabelião a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 35,60 Selo R\$ 1,30 Total R\$ 36,90. Selo de Fiscalização: CXI18855-2EYG . Joinville-SC, 05 de dezembro de 2012. (AA) ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO. Nada mais. Era o que se continha em dita(s) folha(s) do referido Livro de Procurações, da(s) qual(is) bem e fielmente aqui me reportei. Emolumentos R\$ 8,40 - Fls. Excedentes R\$ 5,50 - Selo R\$ 1,55 - ISS R\$ 0,42 - Total R\$ 15,87.

Joinville, 17 de junho de 2015

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Roberta Gonçalves  
 Escrevente Notarial



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

**DXS52541-9FU0**

Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

341-149f-5cd2-1fa0  
 392-c39f-53af-45d0  
 www.tabelionatowsouza.com.br



3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Willian Garcia de Souza  
 Tabelião  
 Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC  
 CEP: 89.201-250-Fone/Fax: (47) 3422-9975  
 tabelionatowsouza@bol.com.br

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.  
 Joinville, 28 de Outubro de 2015  
 Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller
- ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Fátima Suelen da Veiga Teodoro
- ( ) Thiago Boppredos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores
- ( ) Thayana K. A. Schmöller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL-EBO27983-JHBR  
 Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Emol: 2,76 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,55 = 4,38

Qualquer emenda ou rasura será considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 2/R-2.607.050 DATA DE EMISSÃO 27.11.1987

NOME ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO 15.02.1974

NACIONALIDADE JOINVILLE/SC

Endereço: Rua... nº 16... J. A. T. 84... J. T. 198V

Cart. Yeda de... J. A. T. 84... J. T. 198V

Assinatura: Alexandre Ferrreira de Carvalho

DELEGAÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Alexandre F. Carvalho

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza  
R. Dona Francisca, 448 - Centro - Joinville/SC  
Fone: 3421-4975 Fax: (47) 3427-9975  
www.williamgarcia.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em testº da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Fátima Gusmão da Veiga Testoni  
( ) Thiago Bopppe dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores  
( ) Thayana K. A. Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG99426-CRVK  
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,65 = 4,38



3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza  
R. Dona Francisca, 448 - Centro - Joinville/SC  
Fone: 3421-4975 Fax: (47) 3427-9975  
www.williamgarcia.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em testº da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Fátima Gusmão da Veiga Testoni  
( ) Thiago Bopppe dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores  
( ) Thayana K. A. Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG99426-QSJB  
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,65 = 4,38

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigente por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 18/11/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Nº de Inscrição: 936866509-59

Data do Nascimento: 15/02/74



**Décima Segunda Alteração Contratual**  
**TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**  
CNPJ/MF 02.064.150/0001-94

**Alexandre Ferreira de Carvalho**, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 2.607.850, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 936.866.509-59, residente e domiciliado a Rua Clodoaldo Gomes, 300, Bairro Distrito Industrial, CEP 89.219-901, Joinville/SC.

**Ferreira de Carvalho Administradora de Bens e Participações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.888.123/0001-64 e registrada na JUCESC sob o nº 42204321390 em sessão de 10/06/2009, com sede na Rua Coelho Neto, nº 159, sala 102, Bairro Saguacú, Joinville/SC, CEP 89.221-970, neste ato representado por seu diretor **Amandio Ferreira de Carvalho**, brasileiro, natural de Paulo Frontin/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 906.136, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 194.042.209-49, residente e domiciliado a Rua Frederico Brammer, 268, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-230, Joinville/SC.

Sócios da empresa **TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.064.150/0001-94 e registrada na JUCESC sob o nº 42202385366 em sessão de 11/08/1997, com sede a Rua Clodoaldo Gomes, 300, eixo B do Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.219-901, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social sob as condições especificadas nas cláusulas a seguir:

**I – Alteração de Capital Social**

O capital social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), é elevado nesta data para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade.

Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Alexandre Ferreira de Carvalho	0,04	18	R\$ 18,00
Ferreira de Carvalho Administradora de Bens e Participações Ltda	99,96	499.982	R\$ 499.982,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

1

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua Dona Francisca, 444 - Casa 101 - Joinville/SC  
89.219-215 - Fone: (47) 3201-4975  
http://www.tabeliao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Ieston  
( ) Thiago Bopppe dos S. Zanetta ( ) Debora R. Flores  
( ) Thayana A. Schmoeller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG99346-MCVL  
Confira os dados do ato em: www.tjc.jus.br/selo  
Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,66 = 4,38

IE -

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





## II - Consolidação do Contrato Social

A vista das alterações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato social dentro das novas normas da Lei 10.406/2002 de janeiro de 2.002.

### INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**Alexandre Ferreira de Carvalho**, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 2.607.850, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 936.866.509-59, residente e domiciliado a Rua Clodoaldo Gomes, 300, Bairro Distrito Industrial, CEP 89.219-901, Joinville/SC.

**Ferreira de Carvalho Administradora de Bens e Participações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.888.123/0001-64 e registrada na JUCESC sob o nº 42204321390 em sessão de 10/06/2009, com sede na Rua Coelho Neto, nº 159, sala 102, Bairro Saguacú, Joinville/SC, CEP 89.221-970, neste ato representado por seu diretor **Amandio Ferreira de Carvalho**, brasileiro, natural de Paulo Frontin/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 906.136, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 194.042.209-49, residente e domiciliado a Rua Frederico Brammer, 268, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-230, Joinville/SC.

Sócios da sociedade da empresa **TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.064.150/0001-94 e registrada na JUCESC sob o nº 42202385366 em sessão de 11/08/1997, com sede na Rua Clodoaldo Gomes, 300, eixo B do Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.219-901, têm entre si constituída a presente sociedade, regida pelas cláusulas e condições seguintes e, supletivamente, pela legislação constante na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, excluindo-se as normas exigidas pela Sociedade Simples:

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação Social, Sede, Objeto, Início e Prazo de Duração.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a Denominação Social de **Taf Indústria de Plásticos Ltda**.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o uso da razão social para negócios estranhos ao objeto social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo Segundo - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem a terceiros, por ação ou omissão.

2

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em testº da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Fátima Suelen de Souza Teston  
( ) Thiago Bopp dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores  
( ) Thayana K. A. Schrollier ( ) Luis Felipe Basiani Vicentim  
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG99346-2JZ4  
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
IE - Emol: 4,30 HSS: 0,00 Selo(s): 1,55 = 4,38



3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua Dona Francisca, 251 - Fone/Fax: 47 3422-9975  
352-980001-251 - Fone/Fax: 47 3422-9975  
taboficial@tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Clausula Segunda - A sociedade tem por objeto social Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos, Comércio de Componentes Elétricos, Materiais Hidráulicos e Equipamentos e Componentes para Redes de Gás, Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede a Rua Clodoaldo Gomes, 300, eixo B do Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.219-901, tendo seu início de atividades em 01/08/1997 e sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade sempre que necessário, manterá em suas instalações ou em seu quadro pessoal, um responsável técnico devidamente habilitado, o qual assumirá todas as responsabilidades técnicas perante seu Conselho, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato Social, poderá ser alterado, ampliando ou modificado por decisão dos sócios detentores de no mínimo 75% das quotas de capital.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista(s) que represente(m) a maioria do capital social.

## CAPÍTULO II

### Do Capital Social, Integralização, Quotas, Quotistas e Responsabilidade

Cláusula Quarta: O capital social, de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), constituído de 500.000 (Quinhentas Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma como segue:

- a) O sócio Alexandre Ferreira de Carvalho, anteriormente qualificado, subscreve 18 (Dezoito) quotas, no valor total de R\$ 18,00 (Dezoito Reais) e as integraliza em moeda corrente do país.
- b) A sócia Ferreira de Carvalho Administradora de Bens e Participações Ltda, anteriormente qualificada, subscreve 499.982 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, e Novecentas e Oitenta e Duas) quotas, no valor total de R\$ 499.982,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais) e as integraliza em moeda corrente do país.

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Sexta: Cada quota dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembleias gerais e publicações de editais e, cujo quorum para votação é o estabelecimento no art. 1.076, da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliana Silveira ( ) Stella Muller
- ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Restoni
- ( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores
- ( ) Thayana K. A. Schmolter ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL -EAG99347-F561  
Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

IE - Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,56 = 4,38

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Willian Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua das Flores, 144 - Centro - Joinville/SC  
Fone: (47) 332-9975  
E-mail: willian@tblj.com.br





**CAPÍTULO III  
Do Exercício Social, Distribuição dos Lucros ou Prejuízos**

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, e relatórios adicionais, se solicitados pelos sócios que representem a totalidade do capital social, colocando estes documentos à disposição dos sócios não administradores, até 30 dias antes da Reunião ou Assembléia de Sócios; cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (arts. 1.065 e 1.078, da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando necessário (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula Nona: O lucro líquido e os juros sobre o capital próprio são distribuídos de acordo com a determinação dos quotistas, obedecendo-se as normas legais vigentes, podendo ser distribuídos desproporcionalmente a participação societária, se assim deliberado em ata de reunião dos quotistas, contendo assinatura da totalidade dos sócios.

Cláusula Décima: Havendo prejuízo, este será compensado com reservas existentes, caso estas não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta específica para ser compensado com lucros futuros ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CAPÍTULO IV  
Da Administração**

Cláusula Décima Primeira: A administração dos negócios da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio: **Alexandre Ferreira de Carvalho**, já qualificado, denominado Diretor, o qual deverá agir em conformidade com este contrato, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro - Compete ao sócio administrador, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e, para tanto, a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção, daqueles indicados no parágrafo segundo desta cláusula, possuindo ele, entre outros os poderes para:

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville, SC.  
Fone: (47) 3311-8311 - Fone/Fax: (47) 3422-7155  
tabeleiro@williamgarcia2@outlook.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Júliano Silveira ( ) Stella Muller
  - ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni
  - ( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores
  - ( ) Thayane K. A. Schmöller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim
- Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG99348-754L  
Confira os dados do ato em: [www.tjse.jus.br/selo](http://www.tjse.jus.br/selo)  
IE - Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,66 = 4,38



Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas e autárquicas federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, contratar, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos ou condições;

c) Assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de movimentação bancária em nome da sociedade;

d) Realizar transações entre a sociedade e as subsidiárias e seus empregados, diretores, quotistas.

Parágrafo Segundo - Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, são exercidos por todos os sócios, em conjunto:

- a) Nomear auditores;
- b) Participar em qualquer atividade fora dos negócios da sociedade;
- c) Aprovar o orçamento anual operacional e o orçamento anual de despesas;
- d) Venda ou transferência das marcas pertencentes á empresa;

Parágrafo Terceiro - Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia e outros estranhos aos objetivos e negócios sociais.

Cláusula Décima Segunda: Quando no exercício de suas funções, os Diretores Alexandre Ferreira de Carvalho, já qualificado, perceberá uma quantia fixa mensal a título de pró-labore a ser estabelecida pelos quotistas, em deliberação social, a qual será levada à conta de despesas de administração da sociedade.

Parágrafo Único - A constituição de procuradores ou mandatários será sempre feita pelo sócio administrador isoladamente, especificando no instrumento as atos e operação que poderá praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza  
Tabelião  
R. Duas Fêmeas, 444 - Centro - Joinville/SC  
CEP: 89.201-250 - Fone: (47) 3472-9675  
williamgarcia@notas2.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em test. da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Teótoni  
( ) Thiago Bopppe dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores  
( ) Thayana K. A. Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
Selo Digital Fiscalização tipo: NORMAL | EAG99349-4LCZ  
Confira os dados do ato em: www.tjcc.jus.br/selo  
Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,66 = 4,38  
IE - Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CAPÍTULO V

#### Aumento de Capital, Retirada de Sócios, Diminuição de Capital e Falecimento

Cláusula Décima Quinta: Em caso de aumento de capital, têm preferência para subscrever novas quotas, os sócios que já participam da sociedade, na proporção exata da sua participação no capital social.

Cláusula Décima Sexta: O falecimento de qualquer dos sócios, não prejudicará a continuidade da sociedade, devendo os sócios remanescentes, restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto na cláusula décima nona.

Cláusula Décima Sétima: Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima nona, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado por maioria do capital.

Parágrafo Primeiro - Caso o Pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para reconsiderar ou ratificar a deliberação que motivou a dissidência.

Parágrafo Segundo - Reconsiderada a deliberação que deu causa ao pedido de reembolso dos quotistas, fica sem efeito o direito de retirada.

Cláusula Décima Oitava: O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que foram titulares.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer seja todas, quer seja parcela remanescente destas, está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

6

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
( ) Eduardo Zanetta de Souza ( ) Daniela Sueira da Veiga Restoni  
( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores  
( ) Thayana K. A. Schmoeller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - SAG99360-E6ST  
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
IE - Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,65 = 4,38

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua Dona Francisca, 400 - Centro - Joinville/SC  
Fone: 011 250-4196/Fax: (47) 422-9975  
tabeliao@tblsc.com.br



Parágrafo Terceiro - É assegurado ao quotista remanescente, o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observação do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Cláusula Décima Nona: O sócio que se retirar da sociedade ou que for excluído, receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde já em 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula Vigésima: Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetos sociais neste contrato pactuados, em razão de retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima nona, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário.

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

Cláusula Vigésima Primeira: Os quotistas reunir-se-ão sempre que julgarem necessário ou conveniente, por convocação de qualquer deles, sendo "quorum" necessário a presença de quotistas representando a totalidade do capital social. As deliberações serão tomadas pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes, sendo que cada quota dará direito a um voto. Os quotistas poderão ser representados por procuradores com poderes suficientes. De todas as reuniões serão extraídas atas que, depois de assinadas pelos presentes, ficarão sob a guarda da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual para cada sócio.

Parágrafo Único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte se sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocados os remanescentes dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.



**3º Ofício de Notas e 2º de Protestos**  
 William Garcia de Souza  
 Tabelião  
 Rua Dr. Francisco de Sá, Centro - Joinville/SC  
 CEP: 89.201-250 - Fone: (47) 3422-1100  
 williamgarcia@williamgarcia.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original apresentado, dou fé.  
 Joinville, 17 de Setembro de 2015  
 Em test. da Verdade.

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller  
 ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Supin da Veiga Teston  
 ( ) Thiago Bopppe dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores  
 ( ) Thayana K. A. Schmoller ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
 Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG99361-97R9  
 Confira os dados do ato em: www.tjbc.jus.br/selo  
 IE - Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,66 = 6,04

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

Cláusula Vigésima Terceira: Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Quarta: Os casos omissos neste contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, com regência supletiva da Lei 6.404/76 e legislação pertinente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Joinville, 01 de julho de 2015.

**Alexandre Ferreira de Carvalho**

**Ferreira de Carvalho Administradora de Bens e Participações Ltda**  
**Amandio Ferreira de Carvalho**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2015 SOB Nº: 20157007766  
Protocolo: 15/700776-6, DE 01/07/2015

Empresa: 42 2 0238536 6  
TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS  
LTDA -

*Andre Luiz de Rezende*  
**ANDRE LUIZ DE REZENDE**  
SECRETÁRIO GERAL



**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Joinville, 17 de Setembro de 2015  
Em testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

- ( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller
- ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni
- ( ) Thiago Boppre dos S. Zanetta ( ) Débora R. Flores
- ( ) Thayana K. A. Schmolter ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EAG99362-JSFU  
Confira os dados do ato em: [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)  
IE - Emol: 4,30 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,56 = 4,38

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Silveira de Souza  
Tabelião  
Rua Francisco de Assis, 100 - Joinville/SC  
CEP: 89201-900 - Fone: (47) 3423-9975  
CNPJ: 06.908.268/0001-08

**Processo: Pregão Presencial nº: 9/2015-000010**

**Assunto: Parecer acerca de recurso interposto**

**Recorrente: Zalcbargas Injeção de Termolásticos Ltda Epp**

## **PARECER**

**EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de material. Recurso Administrativo. Improcedência do pedido. Manutenção da decisão do pregoeiro.**

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Zalcbargas Injeção de Termolásticos Ltda Epp contra decisão do pregoeiro que declarou habilitada no certame a empresa Taf Indústria de Plásticos Ltda.

Argui a recorrente que a licitante declarada habilitada deixou de cumprir alguns preceitos editalícios: 1) Notas fiscais respectivas aos atestados apresentados; 2) Comprovante de regularidade do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Em sede de contrarrazões, a empresa Taf Indústria de Plásticos Ltda requer seja mantida a decisão que a habilitou e a julgou como vencedora do certame.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, importante mencionar que à Administração tem o dever de buscar a contratação da proposta mais vantajosa possível, associada a garantias mínimas de que o objeto será cumprido de maneira satisfatória.

O Superior Tribunal de Justiça orienta que *"as regras do edital de procedimento Licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre várias propostas, a mais vantajosa"* (Mandado de segurança nº 5.606 - DF).

Através da Lei nº 10.520/2002, que rege as licitações públicas na modalidade pregão, quanto à verificação das condições de habilitação é estabelecido que:



# Sanepar

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

(...)

**XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;" (grifo nosso).**

Ademais, o art. 9º desta Lei prevê para a modalidade pregão a aplicação subsidiária das normas previstas na Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que:

**"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

(...)

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;" (grifo nosso)**

Desta forma, entende-se que o objetivo do atestado de qualificação técnica é verificar se a empresa tem condições de realizar a atividade adequadamente.

Resta claro que a recorrida demonstrou exercer atividade compatível com objeto ora pretendido, tendo, assim, atendido a exigência editalícia para a habilitação técnica do certame.

Diante disso, conclui-se no sentido de que não há exigência quanto a apresentação das notas fiscais de fornecimento dos equipamentos, materiais e/ou serviços, sendo que nem mesmo constava no Edital tal condição.

Vejamos a posição do TCU:

**Acórdão 944/2013 – TCU – Plenário**

(...)

**Voto**

(...)

**No que se refere às notas fiscais, a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão "limitar-se-á", elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário). A par disso, há que se destacar o fato de que nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à**

**Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar**

Rua Ilhéus, 678 - Cidade Nova - Paragominas - PA - Fone: (91) 3729-8018

CEP: 68.626-060 / C.N.P.J.: 10.575.398/0001-48 / [agenciadesaneamento@paragominas.pa.gov.br](mailto:agenciadesaneamento@paragominas.pa.gov.br)

*fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa. Mas mesmo que dúvidas houvesse nesse sentido, dada a natureza da prova que se procura obter com a exigência de atestados de capacitação técnica, o certo é que pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais. Numa tal hipótese, incidiria, isto sim, a disciplina do § 3º do art. 43 do Estatuto de Licitações, que faculta à Administração a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

(...)

Quanto à alegação do recorrente a respeito da falta de documentação atual do contador responsável pela Taf Indústria de Plásticos Ltda, destaca-se que no edital de licitação é exigido que as demonstrações contábeis da empresa detentora do melhor lance devem estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme dispõe o subitem 9.5.3 do edital.

Entretanto, diverso do que foi alegado pela empresa recorrente, o edital não exigiu a apresentação da "Certidão de Regularidade Profissional" emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do profissional responsável pela assinatura do balanço, como forma de comprovar o atendimento ao item 9.5.3 do Instrumento convocatório.

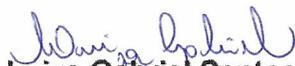
Portanto, salienta-se que não há no edital exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Profissional, sendo suficiente que o profissional seja registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e sendo assim, o documento apresentado atende plenamente a exigência contida no subitem 9.5.3 do edital, uma vez que a Taf Indústria de Plásticos Ltda apresentou Balanço Patrimonial.

### III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise das razões e contrarrazões apresentadas pelas interessadas, **decido considerar improcedente o recurso administrativo interposto pela Zalcbegas Injeção de Termolásticos Ltda Epp**, mantendo a decisão do Pregoeiro.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Paragominas, 07 de dezembro de 2015.

  
**Luiza Gabriel Santos**

Procuradora Jurídica